



Diário Eletrônico (apenas matérias
ADMINISTRATIVAS) nº 69
Disponibilização: 15/04/2020

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Av. Padre Francisco Sales Colturato, 658 - CEP 14802-000 - Araraquara - SP - www.jfsp.jus.br

DECISÃO Nº 5678997/2020 - ARAR-01V

Processo SEI nº 0008688-81.2020.4.03.8001

CONSIDERANDO a gravidade da situação em razão da pandemia do Coronavírus – COVID-19,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 295, de 04/06/2014, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação da utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, conforme determina o art. 5º da Resolução n.º 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 4, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes de cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal, dos acordos de não persecução penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Resolução n.º 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO o disposto no “*Manual de Procedimentos para Utilização dos Recursos Oriundos da Pena de Prestação Pecuniária*”, aprovado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, como instrumento de auxílio na destinação de valores em tela,

CONSIDERANDO o disposto no **EDITAL N.º 1/2020 – ARAR-01V**, 24 de março de 2020, publicado no Diário Eletrônico, em 26/03/2020, disponibilizado no site da Justiça Federal de São Paulo, na página Editais de projetos de combate à pandemia Covid-19, conforme Encaminhamento (5650858),

CONSIDERANDO o despacho N.º **5637312/2020 – ARAR-02V**, exarado pela Excelentíssima Juíza Federal Titular da 2ª Vara Federal de Araraquara, em 24/03/2020, que destinou “*a transferência total do valor constante da conta n. 00006200-7, operação 005, agência 2683, destinada a depósitos de valores advindos de prestações pecuniárias desta 2ª Vara Federal, à conta vinculada à 1ª Vara Federal em Araraquara, para a aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde a serem utilizados pelos profissionais da saúde ou para custeio de ações necessárias ao combate à pandemia Covid-19, nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE Nº 4/2020.*”

CONSIDERANDO os pareceres exarados pelo Ministério Público Federal de Araraquara, em 02 de abril de 2020 e, complementarmente, em 03 de abril de 2020,

PASSO A DECIDIR:

O EDITAL N.º 1/2020 – ARAR-01V, foi devidamente publicado, nos canais de comunicação oficiais, e lançado nas plataformas eletrônicas disponíveis a esta administração, conforme depreende da Certidão SUAUI (56640858), tendo obtido como resposta ao seu chamamento uma única solicitação feita pelo Município de Araraquara, por Ofício n.º 080/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, em 30 de março de 2020, dentro do prazo estipulado no item 4 do edital.

O Município de Araraquara/Secretaria Municipal de Saúde carrou no seu pedido os seguintes documentos: (i) Plano de Trabalho, discriminando os agentes públicos responsável pelo órgão público conveniente e ordenador de despesas, o itens e valores objetos do projeto, (ii) Anexo I, Formulário de Inscrição para apresentação do projeto, (iii) Anexo IV, Termo de responsabilidade de aplicação dos recursos.

Deixou de juntar as certidões elencadas no item 4, alíneas “a”, “f”, “g”, em vista da natureza jurídica da constituição do Município, estar subsumida na hipótese da isenção concedida prevista no §1º, do item em tela.

O Ministério Público Federal, em seu parecer inicial, corrobora o fundamento da desnecessidade do Município apresentar os documentos dispostos nas alíneas “a”, “f” e “g”, sustentando que *“a existência jurídica do município e sua representação são notórias (alínea a) e, de outro, ainda que o município possuísse uma dívida com a Administração Pública ou crédito trabalhista em mora (alíneas f e g), tal fato não seria capaz de impedir o ente federativo de se beneficiar com valores destinados, até porque, os valores serão empregados em atividade emergencial e se inquestionável interesse público.”*. Tal assertiva mostra-se coadunada com a legislação pertinente a matéria e os diplomas legais impulsionadores da convocação editalícia de urgência.

Superada a apresentação dos documentos necessários a habilitação do solicitante, pelo *Parquet*, foi solicitada uma maior acuidade na discriminação e especificação, quanto a preço e espécie dos materiais, objeto do projeto apresentado pelo solicitante.

A Senhora Secretária de Saúde do Município de Araraquara, Eliana Aparecida Mori Honain, em comunicação eletrônica suplementar, no dia 03/04/2020, informou que serão adquiridas e utilizadas 26 (vinte e seis) camas Fowler com grades e colchão, com valor unitário estimado de R\$-4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) e 15 (quinze) termômetros infravermelho, com valor unitário estimado em R\$115,00 (cento e quinze reais), recursos alocados na UPA da Vila Xavier e no Hospital de Campanha, que estão atendendo de forma específica os casos suspeitos do COVID-19.

Após, a resposta suplementar pelo Município de Araraquara, o Excelentíssimo Senhor Procurador da República, Dr. Rudson Coutinho da Silva, manifestou-se satisfeito e favorável pela aprovação do projeto apresentado, pugnando pela liberação dos recursos provenientes de cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal, dos acordos de não persecução penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais.

Nestes termos, sendo o Município de Araraquara (Secretaria Municipal de Saúde) o único solicitante, em resposta ao **EDITAL N.º 1/2020 – ARAR-01V**, tendo protocolado o pedido tempestivamente, carreado a documentação pertinente e os documentos necessários a sua habilitação, complementado as informações necessárias a descrição dos itens a serem adquiridos de forma satisfatória, encerro a presente análise Declarando-o, apto a receber os recursos objeto da presente convocação.

Providência a Secretaria a devida Publicidade da presente decisão, nos termos e ordem determinados no Edital, constituindo o projeto apresentado pelo Município de Araraquara/Secretaria Municipal de Saúde, como o selecionado para recebimentos dos recursos provenientes de cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal, dos acordos de não persecução penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais. Expedindo-se o necessário a obtenção do resultado útil do pleito.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Abrantkoski Rister, Juiz Federal**, em 13/04/2020, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5678997** e o código CRC **295F77D0**.

0008688-81.2020.4.03.8001

5678997v4